



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Ref. DFD nº 33/2025 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11753.5780001/24-001, NOVO PAC 2024, NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, decorrente de necessidade da Secretária Municipal de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS.
- 1.3 A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 1.4 Tabela de itens do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11753.5780001/24-001, NOVO PAC 2024, NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS.	UN	1	R\$ 2.026.110,00	R\$ 2.026.110,00

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

**3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Página 1 de 10



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 Para execução do objeto deverá ser observado as normas vigentes, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.2 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.
- 4.3 Esta contratação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, esta decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas.
- a) A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de UBS Tipo I, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.
- 4.4 Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- a) A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.
- b) Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.
- 4.5 A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos documentos de instrução, nas quantidades especificadas nas planilhas orçamentária.
- 4.6 Fica a cargo da empresa, o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à execução da obra.
- 4.7 A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Unidade Básica de Saúde. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.
- 4.8 Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:
- a) Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, o Município deverá ser consultado.
- b) Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.
- c) Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, o Município deverá ser consultado.
- 4.8 Durante a execução da obra, deverá, no que for possível e cabível, a observância de critérios de sustentabilidade em obras de engenharia, no que constar:
- a) Critérios gerais de sustentabilidade
- b) Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- c) Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- d) Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
  - e) Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
  - f) Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
  - g) Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
  - h) Especificações técnicas de sustentabilidade
  - i) Ventilação e iluminação naturais
  - j) Design que maximiza a luz natural
  - k) Promoção de ventilação adequada para reduzir o uso de sistemas artificiais
- 4.9 Durante a execução da obra, deverá, no que for possível e cabível, primar:
- a) pelo uso racional da água, com possível implementação de sistemas de reuso de água cinza e sistemas de captação de água de chuva;
  - b) pelo uso de materiais de baixo impacto ambiental; pela seleção de materiais sustentáveis certificados;
  - c) pelo gerenciamento de resíduos através de planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção;
  - d) por práticas para minimizar a poluição durante construção e operação e proteção e promoção da biodiversidade no local da obra.
- 4.10 Permite-se a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas em documentos da Fase Preparatória (Memorial Descritivos e Projetos), conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133.
- a) Poderá a administração recusar produtos/marcas específicos baseando-se nos documentos da Fase Preparatória, de acordo com o inciso III do Art. 41.
- 4.11 O prazo de garantia da obra é de, no mínimo, 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 do Código Civil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto/ serviço.
- 4.12 Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.13 A vistoria prévia do local de execução dos serviços é essencial para o pleno conhecimento das condições do objeto contratado. Os interessados têm direito à vistoria, acompanhados por um



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

servidor designado, em datas e horários específicos. O representante da empresa deve apresentar identificação e comprovação de habilitação para a vistoria. Caso o licitante opte por não a realizar, deverá assinar uma declaração assumindo o conhecimento das condições do local. A ausência da vistoria não poderá ser usada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento ou dúvidas sobre a execução dos serviços.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

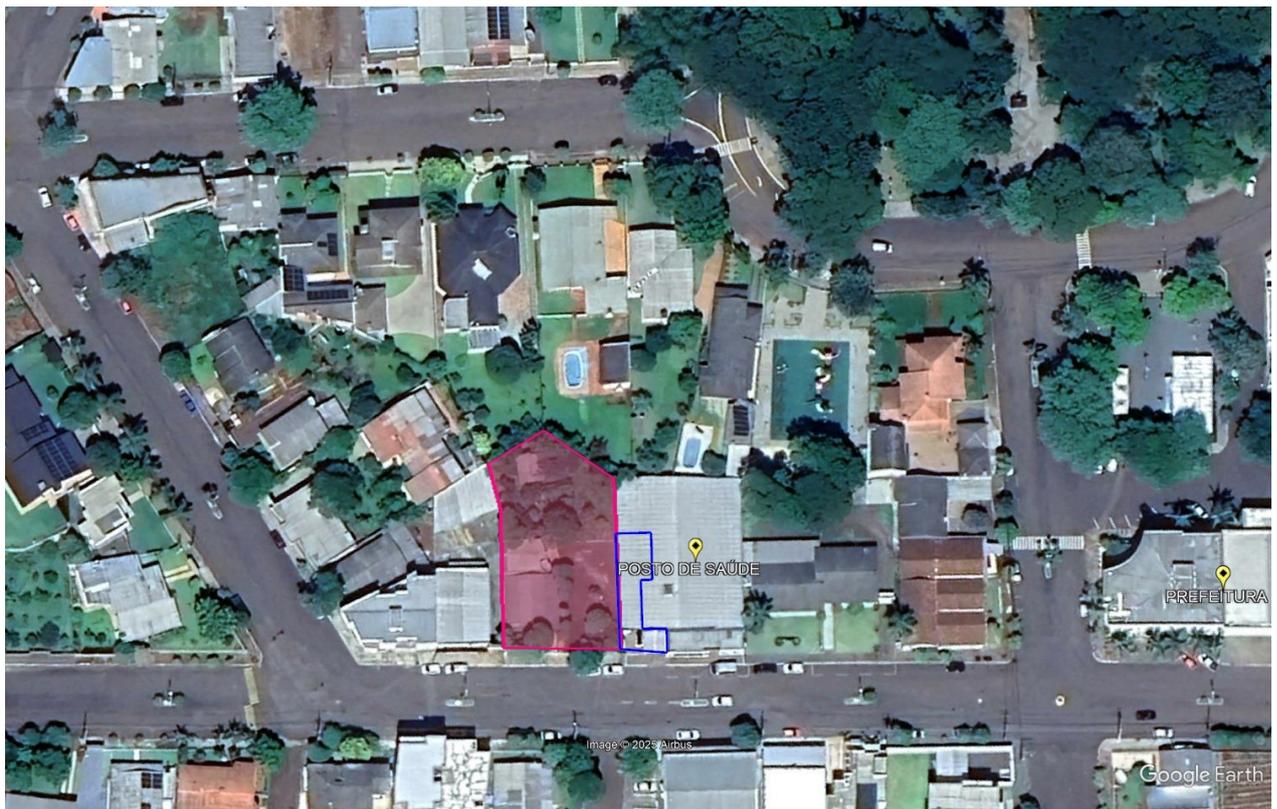
- 5.1 O início da execução do objeto dar-se-á mediante envio prévio da ordem de serviço e o prazo para início está vinculado ao recebimento dos recursos financeiros da União, contando 30 (trinta) dias a partir da transferência dos recursos para o Município, prorrogável uma vez por igual período mediante pedido forma e justificativa fundamentada.
- 5.2 O cronograma de realização dos serviços deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro da obra, tendo como prazo total de execução 12 (doze) meses.
- 5.3 A frequência e periodicidade de execução do trabalho deverão ser manejados pela empresa de forma a empregar o esforço (pessoal e material) necessário para atender os Prazo de Execução da obra e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.4 Os prazos estimados poderão ser alterados nas formas previstas no Art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.5 Quanto a hipótese de alteração de prazos acontecer por pedido das partes, considera-se:
  - a) A pedido da Contratada, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município. No caso de a alteração implicar aumento dos encargos financeiros da Contratada, estes ficarão a cargo exclusivo da mesma.
  - b) A pedido do Município, mediante justificativa fundamentada. No caso de a alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da Contratada, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
  - c) Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

encargos financeiros, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 5.6 Os métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos a serem aplicadas na execução do objeto deverão seguir estritamente o que for determinado neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em todos os documentos constantes nos Projetos de Engenharia e Memoriais Descritivos, anexos da Fase Preparatória.
- 5.7 Os serviços serão prestados no endereço Rua Julio de Castilho, Centro, lote urbano nº 07 (sete), da quadra B, no município de Rodeio Bonito/RS, na região urbana, CEP: 98360-000, confrontando-se: ao norte, com o lote nº 10 (dez); ao sul, com o lote nº 08 (oito); ao leste, com a Rua Júlio de Castilhos; e, ao oeste, com o lote nº 04 (quatro) - Matrícula nº 19.607, Coordenadas:  $-27^{\circ}28'32.93''$ ,  $-53^{\circ}10'5.91''$ :



- 5.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- d) Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente as especificações técnica estabelecidas nos Memoriais Descritivos.
- 5.9 No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais empregados, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s), sem ônus ao município, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- e) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.
- f) Os custos inerentes à entrega dos materiais a serem empregados nos locais, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- 5.10 Qualquer serviço que, a critério da Fiscalização, for julgado executado em desacordo com as especificações técnicas ou não tiver qualidade de execução satisfatória, quer quanto aos materiais aplicados, quer quanto à mão de obra empregada, será desfeito e/ou refeito pela empresa, sem ônus para o Município.
- 5.11 A empresa deverá manter nos locais de prestação, somente pessoal capacitado para o bom andamento dos serviços. Qualquer elemento pertencente à empresa que, a critério da Fiscalização, demonstrar incapacidade técnica ou se portar indevidamente, criando dificuldades para o bom andamento dos serviços, deverá ser substituído num prazo de até 48 horas, a contar da data da notificação por escrito.
- 5.12 Será de responsabilidade da empresa a formação do quadro técnico de pessoal, bem como a guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do objeto, ficando sob inteira responsabilidade da empresa. Não cabendo ao Município ressarcimento algum, devido à perda ou roubo dos mesmos.
- g) A empresa contratada deverá fornecer EPIs aos profissionais envolvidos na execução do objeto, no que couber, visando garantir integridade destes, bem como seguir as normas de segurança



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

de trabalho aplicáveis. Qualquer acidente de trabalho, durante a execução do objeto, será de responsabilidade da empresa.

h) Nos custos do objeto deverão estar inclusos gastos diretos ou indiretos, como transporte, alimentação e hospedagem de pessoal durante e para realização de atividades inerentes ao objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.13 Caberá a empresa o correto isolamento e sinalização da área durante a execução dos serviços.

5.14 É vedado a subcontratação do objeto.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13 O fiscal do contrato deverá também acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.17 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial contratada.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 6.18 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato Sr(a). Bruno Felipe Martins**, Diretor do Departamento de Engenharia, Engenheiro Civil CREA/RS 250123, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 7.1 O critério de medição será conforme conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra.
- 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produzir os resultados acordados,
  - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3 A periodicidade e frequência das medições dos serviços ficará cargo do(s) fiscal(s) de contrato, conforme andamento da execução do objeto, respeitando o mínimo necessário para atendimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

## **8 DO RECEBIMENTO**

- 8.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
  - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.2 Os serviços serão recebidos no prazo de 07 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, mediante boletim detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante boletim detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.4 Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.5 Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do boletim detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.
- 8.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 8.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Boletim Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo este constar junto ao ato de recebimento definitivo.
- 8.10 Após o recebimento definitivo, a fiscalização comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, e enviará a documentação pertinente ao setor de competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 8.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9 LIQUIDAÇÃO**

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

## **10 PRAZO DE PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.
- 10.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

## **11 FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 11.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 11.3 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

## **12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 12.1 A forma de seleção dar-se-á por processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, por tratar-se de obra comum, em acordo com o Art. 6, caput, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21;
- 12.2 O critério de seleção do fornecedor será pelo MENOR PREÇO em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em acordo com o Art. 6, inciso XXXVIII, alínea X, e Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/21;
- 12.3 Dos critérios de aceitabilidade de preços:
- O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a planilha ajustada (caso diferente da proposta apresentada na abertura) que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
  - Eventual ajuste de preço global da proposta, decorrente da disputa de preços, deverá ser aplicado na planilha orçamentária sintética de forma proporcional entre todos os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração.

## **13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 13.1 Habilitação Jurídica:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Declaração conjunta de atendimento às disposições do art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso III, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 14º, incisos III, IV, VI, da Lei Federal 14.133/21;

**13.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) A inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);

**13.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

da boa situação financeira da licitante, exceto quando a empresa iniciar suas atividades em período inferior ao especificado acima;

c) A comprovação da boa situação financeira mencionada será baseada no cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Não Circulante}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

d) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, ressalvados os casos previstos para o ECD do sistema público de Escrituração Digital - SPED;

e) Empresas optantes pelo Lucro Presumido, não estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais encerrados, juntamente com os Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário, que deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contador;

f) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

g) A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que se encontra em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.

13.4 Qualificação Técnica-Operacional:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo esta ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

b) Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, em plena validade.

c) Com relação aos profissionais a empresa deverá comprovar que possui no seu quadro, no mínimo:

Item	Formação/Especialidade
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto

d) Para os itens 1 da tabela acima, deverá ser apresentado o registro do profissional no conselho profissional competente.

13.5 Qualificação Técnica-Profissional:

a) Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a execução de obra com características similares, comprovando, ainda, no mínimo:

Serviço	Unid.	Exigido
Execução de edificação em alvenaria com características semelhantes, a exemplo de postos de saúde, hospitais, centros administrativos, instituições de ensino e afins (não sendo aceito galpões) (em um único atestado).	M <sup>2</sup>	180



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

b) A justificativa para os itens selecionados para a comprovação da qualificação técnica operacional, é de que os mesmos obedecem estritamente a regra contida no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/21, ou seja, 50% da quantidade dos itens de maior relevância.

c) As certidões só serão aceitas se o profissional relacionado possuir vínculo com o licitante na data da licitação, sendo que os documentos necessários para a comprovação de que o profissional técnico está vinculado com o licitante são:

- i. No caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidora no cargo ou do contrato social;
- ii. No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- iii. No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes;

d) Para todos os casos a licitante deverá apresentar a Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, dentro do seu prazo de validade, comprovando o vínculo com este Responsável Técnico. Este, no caso, deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços contratados, caso seja vencedora da licitação.

e) A justificativa para a exigência da certidão por item, em um único atestado, é a intenção de selecionar pessoa jurídica que já tenha realizado obra nas proporções da que se pretende pela Administração assim demonstra-se razoável para a contestação.

13.6 Havendo eventual divergência na relação de documentos de habilitação constantes neste Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

#### **14 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.026.110,00 (dois milhões vinte e seis mil cento e dez reais) conforme detalhado na Planilha Orçamentária da obra.

#### **15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA: 1033 / 44.90.51.99.00.00.00 / RV – 40



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

PA: 1149 / 44.90.51.99.00.00.00 / RV – 1052

**16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1 Estudo Técnico Preliminar com respectivos anexos.

**DIOGO RIGHI**

**Setor de Licitações**

**Responsável pela elaboração deste ETP**

**JULIANO ACADROLI**

**Engenheiro Civil – CREA/RS 143006**

**Responsável pela elaboração deste ETP**